



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001- 40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANHUMAS E HELDER LEONARDO MITSUO KANEKO ME, NOS TERMOS DA DISPENSA 14/2024.

PREÂMBULO

Processo Administrativo nº 31/2024

Termo de Contrato nº 27 /2024.

O **MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, Estado de São Paulo, inscrita no M.F. sob o nº representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ADAILTON CESAR MENOSSI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.566.722-SSP/PR e inscrito no CPF 069.916.648-98 residente e domiciliado na Rua Padre Sarrion, nº 277, Centro no Município de Anhumas/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado **HELDER LEONARDO MITSUO KANEKO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.328.964/0001-64, com endereço a Rua Dom Pedro II, nº 140, Jardim Paulista, na cidade de Presidente Prudente/SP, adiante denominada contratada, neste ato, por seu representante legal Sr. **HELDER LEONARDO MITSUO KANEKO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 49.843.328-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 411.145.148-96, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 140, Jardim Paulista, na cidade de Presidente Prudente/SP, em conformidade com a Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta na Dispensa nº 14/2024 e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empreiteira do ramo da construção civil visando a execução dos serviços de extensão do berçário junto a EMEI José Edi Duela, visando atender o Termo de Compromisso celebrado com o Estado de São Paulo – Secretaria de Educação – Processo Número Seduc 2022-02299.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, **sendo a execução conforme Cronograma Físico Financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias**, tendo o instrumento contratual o prazo de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento parcelado por preço global, definida no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001- 40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, de acordo com as especificações contidas na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico — Orçamentário do Município de Anhumas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 105.717,03 (cento e cinco mil setecentos e dezessete reais e três centavos)**, para a execução dos serviços previstos nas cláusulas Primeira e Segunda.

PARÁGRAFO 1º - Por força do convênio (Processo Número Seduc 2022-02299), o valor da despesa é de R\$ 100.209,47 (cem mil, duzentos e nove reais, e quarenta e sete reais), cabendo a Secretaria de Educação do Estado o valor de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), ao Município de Anhumas, R\$ 16.617,03 (dezesseis mil seiscentos e dezessete reais e três centavos).

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos serão realizados conforme medição expedida pelo Departamento de Engenharia do Município e em parcelas conforme Cronograma físico-financeiro;

PARÁGRAFO 3º - As medições da obra executada serão procedidas pelo fiscal técnico designado pela Administração Municipal, com periodicidade mensal, nos termos do art. 92, § 5º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO 4º - O contrato decorrente desta licitação não será reajustado, mantendo-se fixo e invariável de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, em sua atual redação;

PARÁGRAFO 5º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do contratante, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO: O prazo de execução do objeto deste Contrato é para o período de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, mediante parecer do Departamento de Engenharia e a lavratura do respectivo termo aditivo, devendo a Contratada proceder a ART da obra junto ao CREA, sendo que a vigência do instrumento contratual é de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da assinatura.



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001- 40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de *recursos financeiros estaduais e próprios*:
EXECUTIVO – EDUCAÇÃO E CULTURA – ENSINO INFANTIL - 02.03.01.123650006.1004000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS – 4.4.90.51.00.00.00 – TRANSFÊRICIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – F2;
EXECUTIVO – EDUCAÇÃO E CULTURA – ENSINO INFANTIL – 02.03.01.12365000.1004000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS – 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – TESOURO – F1;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO 1º - Cabe ao Contratante exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, tendo como responsáveis pelo acompanhamento o fiscal técnico designado pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO 2º- O presente contrato terá como fiscal a servidora **ISABELA PALMIERI SAMPAIO SOARES**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO - 3º O gestor do contrato será a servidora **ISABELA PALMIERI SAMPAIO SOARES**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO 4º - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, ficando expressamente proibido a sub-contratação dos serviços ora contratados, salvo se por expressa determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, garantindo prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001- 40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, e suas alterações, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES: A contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

PARÁGRAFO 2º - O Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

PARÁGRAFO 3º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001- 40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Constituíra encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive a inscrição da obra junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato, devendo as partes cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Presidente Prudente/SP, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 04 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas quea tudo assistirem.

Anhumas, 01 de Abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE ANHUMAS/SP
ADAILTON CÉSAR MENOSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**HELDER LEONARDO MITSUO KANEKO ME
HELDER LEONARDO MITSUO KANEKO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

REGINALDO DA CRUZ ARAÚJO

SIMONE DE FÁTIMA LINARES